

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

Razão social	PIOSNET INFORMÁTICA		
Endereço	Rua Iguazu, 415		BAIRRO: centro
Cidade	Porecatu	UF: PR	CEP: 86160-000
CNPJ	09.009.857/0001-47	IE: 90414087-20	http://www.piosnet.com.br
Telefone comercial	(43) 3623-2236	ATENDIMENTO GRATUITO	0800.090.0985
Ato de Autorização SCM ANATEL	3.833/2010	TERMO DE AUTORIZAÇÃO CSM-ANATEL	TERMO PVST / SPV / Nº372/2010

E de outro lado a pessoa física e/ou jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE/CONTRATANTE conforme identificado na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado, o que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízo às normas da ANATEL e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente relação contratual tem por objetivo a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** da porta de acesso à internet de banda larga ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

1.2 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, infra citadas na cláusula quarta.

1.3 O **ASSINANTE/CONTRATANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, terá disponível os seguintes serviços:

- I) Acesso à rede internet, que consiste no provimento de acesso à internet banda larga em velocidades, com garantia de 10% (dez por cento) de banda do serviço contratado, no plano escolhido pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** na **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO** dando aceite ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 Para a prestação dos serviços, é necessário que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** atenda as especificações técnicas e tenha disponível 01 (um) computador que apresente, no mínimo, as seguintes configurações abaixo:

EQUIPAMENTO	CONFIGURAÇÃO MÍNIMA	CONFIGURAÇÃO RECOMENDADA
PROCESSADOR	500 Mhz	1000 Mhz
MEMÓRIA RAM	128 Mb	256 Mb
PLACA DE REDE	10/100	10/100
SISTEMA OPERACIONAL	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IP	COMPATÍVEL COM PROTOCOLO TCP/IP

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA

3.1 Constituem direitos da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, além dos previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I – empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam:

II – contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

Parágrafo primeiro: A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, em qualquer caso, será responsável perante a ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

3.2 Face às reclamações e dúvidas dos assinantes, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

3.3 Prestar os serviços observando os padrões e parâmetros de qualidade estabelecidos em regulamentos que regem a matéria, infra-citados na cláusula quinta.

3.4 Garantir acesso confiável, ressaltando razões decorrentes de falhas nas instalações do **ASSINANTE/CONTRATANTE** ou motivo de absoluta força maior, sobre os quais a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não tenha qualquer influência, bem como a proteção à rede interna.

3.5 Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** até o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativas à prestação dos serviços.

3.6 Como **PRESTADORA AUTORIZADA** do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM a **PRESTADORA** fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL que estão disponíveis na página/site (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 133, situada no SAUS. Quadra 06. Blocos E e H. Brasília/DF. CEP 70.070-940. As demais informações e normas sobre os serviços, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas na página/site (<http://www.anatel.gov.br>), selecionar o item Biblioteca.

3.7 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, disponibiliza para atendimento ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, um CENTRO DE ATENDIMENTO GRATUITO por meio do telefone 0800 090 0985 e ainda, no endereço eletrônico (WWW.PIOSNET.COM.BR).

3.8 Na hipótese de mudança de endereço do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, o ponto de instalação, e o atendimento ficarão condicionados a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova instalação e serão de responsabilidade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

3.9 CONSTITUEM AINDA OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA:

I) Não recusar o atendimento ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias quanto às condições de acesso e fruição do serviço, salvo nos casos em que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.

II) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;

III) Descontar da assinatura (mensalidade) o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

IV) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos nas regulamentações que regem a matéria, bem como no contrato celebrado com o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço.

3.10 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito aos usuários.

Parágrafo único: A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA

4.1 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

MODELO

I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à Internet por parte de outros usuários.

II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**; e

III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.

4.2 As interrupções na prestação dos serviços pelos motivos relacionados supracitados, sempre que possível, serão comunicadas previamente ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, com a indicação do motivo causador da interrupção.

4.3 Em quaisquer dessas hipóteses, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

4.4 O **ASSINANTE/CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços.

4.5 Pela conexão à internet, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** terá acesso a mais variada gama de informações, inclusive internacionais, imagens e programas, produzidos por diferentes pessoas e organizações, alguns de domínio público e outros protegidos por direito do autor, devendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** utilizar o material disponível, para leitura, envio a terceiros, produção ou reprodução de conteúdos, dentro dos limites legais e sob sua integral responsabilidade, não tendo a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** qualquer responsabilidade ou obrigação de interferência no uso do material pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**. Desta forma a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não se responsabiliza pela utilização e nem pela produção de material por parte do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, que assume todos os riscos de ônus porventura daí decorrentes.

4.6 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

4.7 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não se responsabiliza pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE/CONTRATANTE** para que este possa utilizar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

5.1 São parâmetros de qualidade para o Serviço de Comunicação e Multimídia, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI) Número de reclamações contra a prestadora;

VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE/CONTRATANTE

6.1 Constituem direitos do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, sem prejuízo dos dispostos nas legislações aplicáveis:



- I) De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma PRESTADORA AUTORIZADA;
- II) À liberdade de escolha da PRESTADORA AUTORIZADA;
- III) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV) À informação adequada sobre as condições da prestação do serviço;
- V) Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da PRESTADORA AUTORIZADA;
- VI) Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

6.2 Somente conectar á rede, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6.3 Permitir acesso da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.

6.4 Será de responsabilidade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como Firewall, Antivírus, entre outros.

6.5 Comunicar a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho da prestação do serviço.

6.6 É proibido ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** a terceiros, que seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE/CONTRATANTE** de ressarcir à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

6.7 Constituem, ainda, obrigação do **ASSINANTE/CONTRATANTE**:

I) Não utilizar a via de acesso que lhe foi tornada disponível pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** para tentar e/ou conseguir acesso a outros sistemas que não os integrantes da Internet e cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de outros usuários de internet;

II) Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações com observância da legislação vigente, para fins lícitos e permitidos contratualmente;

III) Informar imediatamente à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** quaisquer alterações que envolvam seus dados cadastrais;

IV) Manter em sigilo as senhas privativas de acesso ao serviço, sendo que a responsabilidade integral e exclusiva pela guarda da mesa será sempre do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, que se obriga, neste ato, a honrar os compromissos financeiros e legais resultantes do uso dessa senha, em qualquer hipótese;

V) Efetuar periódicas alterações de sua senha de acesso privativa, não podendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** escusar-se do cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, em face da alegação de violação de sua senha de acesso.

VI) Verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando ciente que este será um dos meios de comunicação oficial utilizados pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, além de remessa via postal, para informar o **ASSINANTE/CONTRATANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;

VII) Respeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual, assim como toda legislação vigente, seja no âmbito civil, criminal, tributário fiscal ou outro qualquer;

VIII) Efetuar, pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, quando for o caso, o não recebimento do documento da respectiva cobrança até o dia útil anterior à respectiva

data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

IX) A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, necessárias a prestação dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE/CONTRATANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** se estabelecida condição para tanto entre as partes.

6.8 Não utilizar os serviços para:

- I) Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- II) Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de estar nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado;
- VI) Qualquer uso de listas de distribuição para as pessoas que não tiveram dado permissão para serem incluídas em tal processo.
- IV) Tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos da rede (interna ou externa, ai incluídos os usuários deste ou de outros provedores de acesso);
- VI) Compartilhar ou sub-locar os serviços ora contratados, assim como servir-se desses mesmos serviços para disponibilizar a terceiros o acesso a internet ou FTP;
- VII) Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente, considerando se tratar de crime previsto pelo artigo 241-A, do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº8069/1990), e cuja pena prevista é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Em caso de problemas no sistema de acesso à internet de banda larga, a responsabilidade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** pela manutenção e funcionamento, estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, uso regular dos aparelhos instalados, ficando, portanto expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos, do sistema pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

7.2 Os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** com a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.

7.3 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** está autorizada pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** a efetuar, periodicamente quando se fizerem necessárias, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

7.4 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços, será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** que fornecerá o número do correio eletrônico ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

BOLETIM CIVIL
111
SANTOS
CATU - PR

Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da mensalidade.

7.5 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do **ASSINANTE/CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada. Em caso de interrupção ou degradação dos serviços por motivo de manutenção, ampliação de rede, ou similares, deverá a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** comunicar, com antecedência de 7 (sete) dias, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** que será afetado, devendo o mesmo ter desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou ainda, falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exigem o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores que prejudiquem a recepção do sinal e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.

Parágrafo único: A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

7.7 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE/CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema, como forma de preservação e manutenção da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES DA ADESÃO, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

8.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** deverá pagar à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

8.2 Pela prestação dos serviços, mensalmente o **ASSINANTE/CONTRATANTE** deverá pagar à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

8.3 Assinatura mensal: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados no itens 8.1 e 8.2 (dispostos na ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** ao **ASSINANTE/CONTRATANTE** preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente.

8.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação por escrito e formal, do **ASSINANTE/CONTRATANTE** junto à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** reputar-se-ão devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

8.5 A(s) inclusão(es) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** poderá(ão) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** junto à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** (ponto adicional), pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente ao ponto adicional e de conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

8.6 Os preços do serviço objetivo deste contrato, poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo.

8.7 Os reajustes terão como data base, a data de 1º (primeiro) de janeiro, independentemente do prazo de contratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, incluindo as taxas de ativação, ou visita técnica, pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2 O descumprimento da obrigação do pagamento até o 10º (décimo) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao pagamento dos valores dos débitos em atraso, acrescido da multa e dos juros.

9.3 A falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, permite à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, após 30 (trinta) dias da data de vencimento os débitos correspondentes, nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

9.4 Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, aos valores devidos, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no mesmo período, até a data da efetiva liquidação do débito. Caso tal índice seja extinto, será adotado o índice oficial substituto, ou, na falta deste, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

9.5 A persistência da inadimplência do **ASSINANTE/CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias, permitirá à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, mediante prévio aviso notificação judicial ou extrajudicial ao cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, sem prejuízo de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1 Estão incluídos nos valores, todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específicos do setor, vigente na data de assinatura deste contrato, que incidam diretamente sobre a prestação dos serviços. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive para-fiscais, e demais encargos específico do setor, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **ASSINANTE/CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.2 Os ônus adicionais referidos acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste contrato, somente serão acrescentados ao valor mediante acordo entre as partes, formalizado através do termo aditivo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contratado poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I) Por denúncia de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II, não estarão sujeitas as partes a qualquer penalidade específica pela rescisão em si, estando garantido à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE/CONTRATANTE**, bem como deve cumprir o **ASSINANTE/CONTRATANTE** com pagamento de eventuais débitos existentes referentes aos serviços já prestados (mensalidade pro ratie), taxas de instalação (caso não tenha sido totalmente pagas) e visitas de assessoria técnica e manutenção já realizadas.

11.2 Por rescisão pela inobservância de disposições legais ou normativas pelas partes, bem como por descumprimento de quaisquer das obrigações nele avençadas, comercialização ou cessão a terceiros pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**.

11.3 O contrato será rescindido ainda:

I) Caso o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**;

II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, concedida à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento do **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

13.2 Nenhuma indenização será devida à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, aos empregados/prepostos, e/ou terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidentes verificados em consequência do serviço ora contratado, sendo de sua integral responsabilidade a reparação dos danos materiais a bens e pessoas, incluindo, quanto a estas últimas, também os danos morais. A mão-de-obra utilizada pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** na execução do serviço aqui contratado, sejam seus empregados e/ou prepostos não terá nenhuma vinculação empregatícia com o **ASSINANTE/CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

13.3 Toda e qualquer reclamação de uma parte contratante para com a outra deverá ser informada preferencialmente via correio eletrônico ou por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

13.4 É permitido ao **ASSINANTE/CONTRATANTE**, mediante solicitação à **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao respectivo Termo Aditivo do contrato original.

13.5 O prazo de instalação dos equipamentos para prestação dos serviços pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** é de até 20 (vinte) dias, contados da data em que o **ASSINANTE/CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel/local para a instalação, além de sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA**, da adesão firmada pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE** á proposta de serviços.

13.6 Esta relação contratual será regida de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vieram a ser definidas pelo Poder Público e pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 PARA A DEVIDA PUBLICIDADE DESTE CONTRATO, O MESMO ESTÁ REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE/PÁGINA DA INTERNET <http://www.piosnet.com.br>.

14.2 A **PRESTADORA AUTORIZADA/CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato mediante registro de alteração em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal ou enviadas por correio-eletrônico/e-mail, o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Porecatu, Estado Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e termos do presente Contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando a **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**.

Porecatu – PR, 03 de Janeiro de 2011.

Assinatura:
Prestadora Autorizada/Contratada:
CNPJ: Piosnet Informática Ltda.
09.009.857/0001-47

Testemunha Assinatura:
Nome: Jonas Barbosa de Souza
CPF: 280.232.269-91

Testemunha Assinatura:
Nome: Diego Henrique Sebastiani
CPF: 082.903.299-11

Reconhecimento por Semelhança as assinaturas indicadas de JONAS BARBOSA DE SOUZA, DIEGO HENRIQUE SEBASTIANI e PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA FILHO.

Doú fé. Porecatu-PR, 01 de agosto de 2011 - 14:18:11h.
Em Test: da Verdade

Gizelda Rodrigues Cunha Rodini
(Escrevente de ofício)



